



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 4803/2018**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia para Secretaria Municipal de Educação, solicitando que o Executivo Municipal cumpra a Lei Federal 11.738/2008 no tocante à instituição da Hora Atividade para os profissionais do magistério público da educação básica, dando ampla publicidade aos educadores e população em geral com relação ao cronograma para aplicação integral do 1/3 de Hora Atividade instituído pela legislação federal.

**JUSTIFICATIVA:**

Os profissionais do magistério público da educação básica, informam que vêm cumprindo apenas 03 e 08 horas de atividades extra-classe, denominadas "hora atividade", quando o correto seria 14 horas semanais, em se tratando de uma carga horária referência 40 horas. Em resumo, o disposto na Lei 11.738/2008 que prevê que na composição da jornada de trabalho, será observado limite de 2/3 da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos, não está sendo aplicado em sua integralidade pelo Município de Itajaí.

Por esta razão, indicamos ao Executivo Municipal, notadamente à Secretaria de Educação, que se cumpra a Lei em sua integralidade, dando ampla publicidade aos educadores e a população em geral com relação ao cronograma de aplicação integral da Hora Atividade no município de Itajaí.

**SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
VEREADOR - PSDB